



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 446/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e

programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previner Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Diamante-PB, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previner Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previner Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previner



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Agentes de Combates às Endemias e os Coordenadores receberão 10% (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido de forma igualitária entre os profissionais que comporem a equipe, quais sejam:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Odontólogos (cirurgião-dentista);
- d) Técnico em enfermagem;
- e) Auxiliar de consultório odontológico;
- f) Agentes Comunitários de Saúde;
- g) Recepcionistas.

Parágrafo único – O rateio que é tratado no inciso II observará as peculiaridades das equipes de cada unidade, dividindo sempre de forma igualitária, quantos sejam os profissionais.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal ou Auxiliares de Consultório Odontológico e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, bem como os Agentes de Combates às Endemias, a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo

efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será recalculado com base na unidade, devendo ratear o valor para os profissionais que fizerem jus e comporem a unidade de Saúde.

Art. 10 - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Diamante-PB, fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação federal pertinente ao tema;

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;

III - Caso haja alterações na legislação federal que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Fica autorizado a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento em caso de necessidade de adequação orçamentária do município de Diamante-PB.

Art. 13 - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho da Atenção Primária pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 14 - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão baseados nos mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

Parágrafo Único – Através de Decreto do Executivo Municipal de Diamante-PB, após avaliação e pactuação da Comissão



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de setembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Intergestores tripartite, poderá substituir os indicadores estabelecidos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, Paraíba, em vinte e sete de setembro de 2021.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL